



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Reitoria  
Avenida Vicente Simões, 1.111, Nova Pousa Alegre, Pousa Alegre / MG, CEP 37553-465 - Fone: (35) 3449-6150

ORIE 1/2019 - CGCP/DAPROAD/PROAD/RET/IFSULDEMINAS

23 de julho de 2019

### **Orientações para Adesão de Registro de Preços (CARONA) do RDC 03/2018 – Usinas solares fotovoltaicas:**

- Primeiramente o órgão aderente, deverá fazer uma pesquisa de preços para verificar a vantajosidade da contratação, bem como é aconselhável verificar a viabilidade técnica de instalação das usinas em seus órgãos (A pesquisa de preços e verificação técnica servirá para compor o processo interno do órgão aderente, não necessitando ser encaminhado para aceite da adesão).

- O órgão aderente deverá definir a quantidade de usinas a serem aderidas e consultar a(s) empresa(s) com a(s) melhor(es) proposta(s), conforme disposto no art. 103, § 1º, incisos I e II do Decreto 7.581/2011. Em caso de recusa da melhor proposta, deverá ser consultada a empresa com a segunda melhor proposta, e assim sucessivamente.

- Com a aceitação da empresa, o órgão aderente deverá encaminhar um Ofício, solicitando a adesão de registro de preços do RDC SRP 03/2018 (conforme modelo disponível no Portal do IFSULDEMINAS), bem como o aceite da empresa com o melhor proposta e as recusas (se for o caso), para o e-mail: [atasrp@ifsuldeminas.edu.br](mailto:atasrp@ifsuldeminas.edu.br)

Abaixo, segue o link de todo o processo, inclusive as Atas de Registro de Preços do RDC 03/218 - Contratação Integrada de usinas solares fotovoltaicas:

<https://portal.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pro-reitoria-administracao/compras-e-licitacoes/187-regime-diferenciado-de-contratacoes-rdc/2042-rdc-2018-uasg-158137>

Os dispositivos legais sobre a Adesão ao Registro de Preços (CARONA) do RDC estão elencados no Decreto nº 7.581/2011:

*Art. 102. O órgão ou entidade pública responsável pela execução das obras ou serviços contemplados no art. 2º que não tenha participado do certame licitatório, poderá aderir à ata de registro de preços, respeitado o seu prazo de vigência.*

*§ 1º Os órgãos aderentes deverão observar o disposto no art. 96.*

**§ 2º Os órgãos aderentes não poderão contratar quantidade superior à soma das estimativas de demanda dos órgãos gerenciador e participantes.**

*§ 3º A quantidade global de bens ou de serviços que poderão ser contratados pelos órgãos aderentes e gerenciador, somados, não poderá ser superior a cinco vezes a quantidade prevista para cada item e, **no caso de obras, não poderá ser superior a três vezes.** (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)*

*§ 4º Os fornecedores registrados não serão obrigados a contratar com órgãos aderentes.*

*§ 5º O fornecimento de bens ou a prestação de serviços a órgãos aderentes não prejudicará a obrigação de cumprimento da ata de registro de preços em relação aos órgãos gerenciador e participantes.*

*Art. 103. Quando solicitado, o órgão gerenciador indicará os fornecedores que poderão ser contratados pelos órgãos ou entidades participantes ou aderentes, e os respectivos quantitativos e preços, conforme a ordem de classificação.*

**§ 1º O órgão gerenciador observará a seguinte ordem quando da indicação de fornecedor aos órgãos participantes:**

**I - o fornecedor registrado mais bem classificado, até o esgotamento dos respectivos quantitativos oferecidos;**

**II - os fornecedores registrados que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado, conforme a ordem de classificação; e**

*III - os demais fornecedores registrados, conforme a ordem de classificação, pelos seus preços registrados.*

**§ 2º No caso de solicitação de indicação de fornecedor por órgão aderente, o órgão gerenciador indicará o fornecedor registrado mais bem classificado e os demais licitantes que registraram seus preços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.**

*§ 3º Os órgãos aderentes deverão propor a celebração de contrato aos fornecedores indicados pelo órgão gerenciador seguindo a ordem de classificação.*

*§ 4º Os órgãos aderentes deverão concretizar a contratação no prazo de até trinta dias após a indicação*

do fornecedor pelo órgão gerenciador, respeitado o prazo de vigência da ata.

Art. 104. O órgão gerenciador avaliará trimestralmente a compatibilidade entre o preço registrado e o valor de mercado.

Parágrafo único. Constatado que o preço registrado é superior ao valor de mercado, ficarão vedadas novas contratações até a adoção das providências cabíveis, conforme o art. 105.

Art. 105. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

No mais, fico à disposição.

Atenciosamente,

Marco Antonio de Melo Azevedo  
Coordenador Geral de Contratações Públicas

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Marco Antonio de Melo Azevedo, COORDENADOR - RET - CGCP**, em 23/07/2019 14:57:59.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 22939

**Código de Autenticação:** 2b6a596184

